



LEI Nº 2708, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã de Sobral/CE (SESEC), com a finalidade de financiar ações, programas e projetos voltados à política pública municipal de segurança.

Art. 2º O FUMSEP tem por finalidade prover recursos para:

I - adequação, modernização e manutenção de equipamentos, instalações e viaturas;

II - aquisição de bens e serviços destinados à segurança pública municipal;

III - desenvolvimento de programas de prevenção à violência e fortalecimento da cidadania;

IV - capacitação e valorização profissional dos agentes públicos da área de segurança;

V - demais ações que contribuam para a eficiência e integração do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, nos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Constituem receitas do FUMSEP:

I - os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II - doações, auxílios, subvenções e repasses de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - transferências voluntárias e repasses dos Governos Federal e Estadual, por meio de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo, observada a legislação vigente;



V - receitas decorrentes de convênios, acordos, transações judiciais e administrativas, multas, indenizações ou compensações;

VI - emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

VII - outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do FUMSEP serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos que visem à melhoria da segurança pública municipal, observadas as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã.

Art. 5º O Poder Executivo poderá destinar ao Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP percentual da receita orçamentária municipal, a ser definido anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A destinação de que trata o caput deverá ser compatível com as metas fiscais e as prioridades de governo estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão observar as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação municipal pertinente.

Art. 7º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial e específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP", conforme normas definidas pela Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

Art. 8º A Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN deverá publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência,



relatório fiscal e contábil detalhado das receitas e despesas do FUMSEP, assegurando publicidade e controle social dos recursos.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo FUMSEP, sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas por lei municipal específica.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incorporando-se à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, na forma desta Lei.

Art. 11. Em atendimento ao disposto no art. 167, V da Constituição da República de 1988, a fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto desta Lei, será a de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, podendo o mesmo futuramente ser suplementado e/ou anulado a qualquer momento, através de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 12. Ficam automaticamente incluídos no Plano Plurianual-PPA 2026/2029, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2026, as ações, diretrizes e objetivos estratégicos criadas por meio desta Lei, por determinação da Lei Complementar 101/2000-LRF.

Art. 13. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP será gerido pelo Secretário de Segurança Cidadã - SESEC, não havendo remuneração para a respectiva função.

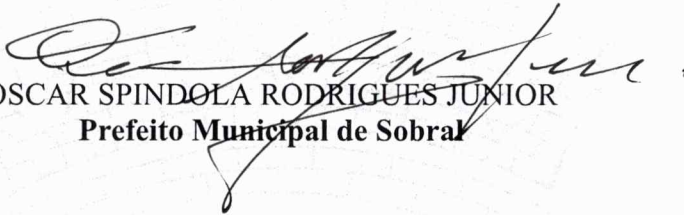
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
SOBRAL

5

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 02 DE ABRIL DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2655 /2026

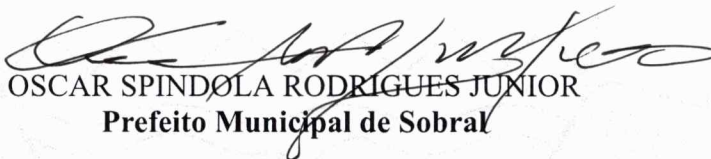
Ref. Projeto de Lei nº 44/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral